

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.345, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o processo de credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para fins do que dispõe o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014.

O PREFEITO DE IGARATINGA no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento para credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil OSC, a que alude o art. 30, VI, da Lei 13.019/2014, com o escopo de possibilitar a dispensa, pela Administração Pública, da realização de chamamento público para formalização de parceria, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.
- §1º As disposições deste Decreto se aplicam para as Organizações da Sociedade Civil, nos termos definidos do artigo 2º, inciso I, alíneas "a" a "c" da Lei 13.019/2014.
- §2º As Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar parceria com o Município, na hipótese prevista no art. 30, VI, da Lei 13.019/2014, deverão credenciar-se, na forma estabelecida neste Decreto.
- Art. 2º O recebimento e análise do requerimento de credenciamento será realizado de forma ininterrupta pela Administração Pública Municipal, por intermédio da Comissão de Credenciamento.
- Art. 3º Apenas após o deferimento do credenciamento estará a Organização da Sociedade Civil apta a celebrar parceria com a Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2104.
 - Art. 4º O credenciamento será válido por dois anos, contado da data de deferimento.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18,313.825/0001-21

Parágrafo único: Se o credenciamento expirar durante a vigência da parceria ou dentro do prazo de execução do Plano de Trabalho, os repasses de verba serão suspensos até a sua renovação.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- Art. 5º As Organizações da Sociedade Civil que tiverem interesse em credenciar-se perante a Administração, deverão instruir seu requerimento em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Credenciamento, indicando externamente, além da razão social da organização da sociedade civil interessada, a referência "PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARCERIAS."
- Art. 6º Dentro do envelope a que se refere o art. 5º deste Decreto deverão constar os seguintes documentos, necessários para comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei:
- I cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, tudo em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, prevendo expressamente:
- a) o atendimento aos requisitos elencados no artigo 2º, inciso I, alíneas "a" "b" ou "c" da Lei 13.019/2014, conforme o caso;
 - b) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- c) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- d) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização da sociedade
 civil, registrada na forma da Lei;
- III comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- IV comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18,313.825/0001-21

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividade com comprovação de ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
 - V Certidão de regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; VI Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
 - VII Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
 - VIII Certidão de Quitação dos Tributos Estaduais e Municipais;
- IX relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles;
- X cópia de conta de consumo, cobrança de IPTU ou contrato de locação, comprovando que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- XI declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- XII declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- §1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
- §2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos V a VIII, as certidões positivas com efeito de negativas.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

§3º Os documentos previstos nos incisos V a VIII poderão ser substituídos pelo registro no Certificado de Registro Cadastral.

§4º Na hipótese de nenhuma entidade atingir o tempo mínimo de um ano de existência, conforme disposto no inciso III deste artigo, a Comissão de Credenciamento relatará o fato ao titular da secretaria interessada, hipótese em que se analisará a possibilidade de redução do prazo de existência, nos termos do artigo 33, inciso V, alínea "a", da Lei 13.019/2014.

§5º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I deste artigo, as organizações religiosas e as sociedades cooperativas.

§6º A documentação exigida deverá ser entregue em sua totalidade e na ordem estabelecida neste Decreto.

Art. 7º Além da documentação exigida pela legislação aplicável e daquelas estipuladas no instrumento da parceria, a Organização da Sociedade Civil, antes do ato de celebração da parceria, deverá apresentar documentos complementares específicos, quando exigidos pela Administração Pública.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 8º A Comissão de Credenciamento será constituída por três membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I – um representante da Secretaria Municipal responsável pela assistência social;

II – um representante da Secretaria Municipal responsável pela educação;

III - um representante da Secretaria Municipal responsável pela saúde.

§1º Os membros da comissão de credenciamento terão mandatos de dois anos, sendo possível sua redesignação.

§2° Cada membro da Comissão de Credenciamento terá um suplente, que o substituirá em casos de ausência ou impedimento.

§3º As funções dos membros da Comissão de Credenciamento não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO IV

DO RECEBIMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 9º A documentação mencionada no artigo 2º deste Decreto deverá ser entregue no protocolo geral da Prefeitura de Igaratinga

Art. 10 A análise da documentação apresentada será realizada de forma objetiva, nos termos da legislação aplicável, pela Comissão de Credenciamento criada neste Decreto.

Parágrafo único. A Comissão de Credenciamento funcionará continuamente para analisar os pedidos de credenciamento

- Art. 11 Após a análise da documentação, a Comissão de Credenciamento deverá:
- I atestar a regularidade formal dos documentos apresentados, indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;
- II manifestar sobre eventual recomendação de concessão de prazo para entrega ou regularização de documentos;
 - III adotar outras providências indicadas pela Presidência da Comissão.

Parágrafo único. A comissão de credenciamento terá o prazo de 5 dias úteis para analisar a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil e atuar, nos termos dos incisos I a III deste artigo.

Art. 12 A Organização da Sociedade Civil que apresentar documentação com pendência ou irregularidade, e não saná-las no prazo de que trata o art. 11, inciso II deste Decreto, não será credenciada.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

- Art. 13 Caso a Comissão de Credenciamento decida pelo deferimento do credenciamento da entidade, deverá emitir o Certificado de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da decisão.
- Art. 14 A Comissão de Credenciamento providenciará a divulgação do resultado final, com publicação no sítio eletrônico da Prefeitura de Igaratinga (http://igaratinga.mg.gov.br/arquivo/diario-oficial) e no Diário Oficial de Igaratinga.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil que tiverem interesse em serem cientificadas por mensagem eletrônica (e-mail) acerca do resultado final do credenciamento deverão consignar no ato do envio da documentação elencada no artigo 2º, o endereço eletrônico respectivo.

Art. 15 Da decisão final da Comissão de Credenciamento caberá recurso dirigido à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município proferirá decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do Município.

Art. 17 É facultado às Secretarias Municipais interessadas, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do pleito, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos neste Decreto.

Art. 18 O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil não gera o direito à celebração da parceria.

Art. 19 Para fins do disposto nos incisos IX, XI e XII do art. 6°, constituem anexos deste Decreto, respectivamente, os seguintes modelos:

I - Anexo I: Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade

II - Anexo II: Declaração da não Ocorrência de Impedimentos

III - Anexo III: Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Art. 20 Hipóteses de conflito ou omissão provenientes deste Decreto serão dirimidas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 19 de fevereiro 2019.

Renato De Faria Guimarães

Prefeito de Igaratinga



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

ANEXO I

MODELO

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou
- (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que de- verá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5°, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC

Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF

Endereço residencial, telefone e e-mail TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
- (a) membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

- (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão, função especial ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Igaratinga, de de 20.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

ANEXO II MODELO

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração indireta na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chama- mento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em de- cisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

Igaratinga, de de 20 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURADE GARRAGEERAGE

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

ANEXO III MODELO

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

• dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

 pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

 dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

PREFEITURADE

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Igaratinga, R/de SFde 20M.ANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21
Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga — DOMI-e
Instituído pela Lei nº 1316/2015
Edição nº 965 — Ano V — 20/02/2019

DECRETO Nº 1.345, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o processo de credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para fins do que dispõe o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014.

O PREFEITO DE IGARATINGA no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento para credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil - OSC, a que alude o art. 30, VI, da Lei 13.019/2014, com o escopo de possibilitar a dispensa, pela Administração Pública, da realização de chamamento público para formalização de parceria, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

§1° As disposições deste Decreto se aplicam para as Organizações da Sociedade Civil, nos termos definidos do artigo 2°, inciso I, alíneas "a" a "c" da Lei 13.019/2014.

§2º As Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar parceria com o Município, na hipótese prevista no art. 30, VI, da Lei 13.019/2014, deverão credenciar-se, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º O recebimento e análise do requerimento de credenciamento será realizado de forma ininterrupta pela Administração Pública Municipal, por intermédio da Comissão de Credenciamento.

Art. 3º Apenas após o deferimento do credenciamento estará a Organização da Sociedade Civil apta a celebrar parceria com a Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2104.

Art. 4º O credenciamento será válido por dois anos, contado da data de deferimento.

Parágrafo único: Se o credenciamento expirar durante a vigência da parceria ou dentro do prazo de execução do Plano de Trabalho, os repasses de verba serão suspensos até a sua renovação.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 5º As Organizações da Sociedade Civil que tiverem interesse em credenciar-se perante a Administração, deverão instruir seu requerimento em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Credenciamento, indicando externamente, além da razão social da organização da sociedade civil interessada, a referência "PROCESSO DE CREDENCIAMENTO – PARCERIAS."

Art. 6º Dentro do envelope a que se refere o art. 5º deste Decreto deverão constar os seguintes documentos, necessários para comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do art. 2º, nos incisos I a V do